

COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**PORTARIA Nº 01/2020**

EMENTA: Disciplina as particularidades no trâmite dos Processos da Infância no PJe e dá outras providências.

O **COORDENADOR DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a competência da Coordenadoria da Infância e Juventude para coordenar e orientar as atividades das varas e dos juizes com jurisdição na área da infância e juventude, nos termos do art. 102 da Resolução 302, de 10/11/2010, alterada pela Resolução nº 364/2014, de 25/02/2014, ambas do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de contribuir com aperfeiçoamento e apoio jurisprudencial na área de Infância e Juventude, dentro do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para um melhor desenvolvimento dos trabalhos realizados por magistrados e servidores deste Tribunal, na respectiva área;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como o sistema informatizado de tramitação e acompanhamento processual no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO, ainda, o teor das Instruções Normativas do TJPE nº 05/2019 e nº 11/2019 que tratam da implantação do Processo Judicial eletrônico na Infância;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar aos juizes que atuam nas Varas com competência da Infância e Juventude onde tramitam Processos no PJe nas classes EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS (1465) e INTERNAÇÃO PROVISÓRIA (12073) que:

I – Para inserir a FUNASE a secretaria deverá cadastrar a UNIDADE em que o socioeducando se encontra cumprindo medida. A inserção deve ser realizada na aba “mais participantes”, selecionando-a como rede – ente ou autoridade, e **NUNCA CADASTRAR O ADVOGADO DA UNIDADE**.

a. No caso de transferência de Unidade ou progressão/regressão de medida esse cadastramento deverá ser atualizado com a devida modificação e/ou exclusão da Unidade cadastrada.

b. Na redistribuição do processo para outro Juízo, este será o responsável pela atualização dos dados relativos à FUNASE (modificação ou exclusão da Unidade cadastrada no Processo) bem como os dados relativos à Promotoria e Defensoria.

II – Havendo processos físicos a serem apensados em processos eletrônicos, ou o contrário, devem passar TODOS a tramitar no PJe.

a. A conversão do processo físico para o meio eletrônico deverá obedecer o disposto na Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 01, de 22 de janeiro de 2020 que disciplina a migração dos processos em tramitação no Sistema Judwin 1º Grau para o Sistema PJe 1º Grau.

b. A escolha do processo principal seguirá o mesmo critério já usado no físico, seguindo o apenso no PJe na aba “AUTOS ASSOCIADOS”.

Art. 2º - Determinar aos juizes que atuam nas Varas com competência da Infância e Juventude nos Processos que tramitam no PJe para todas as CLASSES do âmbito protetivo, que:

I - Processos oriundos de núcleos internos da Infância da Infância e Juventude deverão ser encaminhados à Distribuição, para o protocolamento no PJe, **VIA MALOTE DIGITAL**.

II – Receba a Documentação Física referente aos processos da CLASSE **HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO (10933)**, que foram protocolados pelas partes diretamente na Distribuição.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Coordenador da Infância e Juventude do

Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco